



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO CRQ-IV Nº 01/20
PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IV REGIÃO**, mediante o Pregoeiro, designado pela Sessão Plenária do CRQ-IV de nº 3098ª de 20/01/2020, publicada no D.O.E no dia 23/01/2020, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei 10.520 de 17/07/2002, o Decreto 10.024 de 20/09/2019 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Federal 6.204 de 05/09/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas aplicáveis a espécie.

1 - DO DIA, HORA E LOCAL DA ABERTURA

- 1.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Início do acolhimento das propostas: 23/03/2020 às 08h
Abertura das Propostas: 30/03/2020 às 08h30min
Início da sessão de disputa de preços: 30/03/2020 às 09h
Referência de tempo: Será observado o horário de Brasília (DF).
Local: www.licitações-e.com.br

- 1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 - DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a **prestação de serviços de transporte mediante locação e gerenciamento de veículos**, conforme descrito no ANEXO I, que faz parte integrante deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.1.1 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 3.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CRQ-IV Região ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter maiores informações junto ao Banco do Brasil S.A. ou no sítio eletrônico www.licitações-e.com.br.
- 4.2. O credenciamento do Licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de licitações do Banco do Brasil S.A., que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRQ-IV ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo, quando, devidamente justificado, forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 4.6. As “Microempresas”, “Empresas de Pequeno Porte” e Cooperativas, para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, deverão cadastrar no sistema Licitações-e o tipo de segmento de empresa que representam, sob pena de não fruição do direito.

5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subseqüente encaminhamento da proposta de preços.
- 5.1.1. Por serem documentos necessários e indispensáveis à análise dos preços, a licitante deverá, quando do envio da proposta de preço, anexar documento contendo especificações complementares para análise por parte do pregoeiro e da equipe de apoio, sob pena de desclassificação da proposta.
- 5.1.2. Caso o Licitante opte em enviar proposta em documento anexo, deverá ser encaminhado sem identificação do fornecedor, timbres, ou outro meio de identificação.
- 5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.5. Durante a disputa, os lances oferecidos deverão referir-se ao **valor global**.
- 5.6. A proposta deverá conter valor(es) mensal por veículo e o valor global ofertados, expresso em moeda corrente nacional, já incluídos, frete, impostos, taxas incidentes, se houver, apurados à data da apresentação da correspondente proposta, sem a inclusão de quaisquer encargos financeiros ou inflacionários;
- 5.7. Descrição pormenorizada dos serviços atendendo o especificado no Anexo I – Termo de Referência, inclusive mencionando marca e modelo dos veículos;
- 5.8. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 5.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no Preâmbulo deste edital.
- 5.11. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, aceitando-o sem restrições, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.12. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas das demais licitantes.
- 5.13. É facultada à administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir do horário previsto no edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação dos preços das propostas recebidas.
- 6.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, e as demais atribuições no artigo 11º do Decreto nº 5.450/05.
- 6.3. Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os licitantes a apresentarem lances.
- 6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 6.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.
- 6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito do julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 6.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) após comunicação expressa aos participantes, nos sítios eletrônicos www.licitacoes.com.br e www.crq4.org.br/licitacoes.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
 - 6.17.1 Na hipótese de existir Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas na situação referida no item 6.17, será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira colocada do certame.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 6.17.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.3 Não ocorrendo interesse da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa na forma do subitem 6.17.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.17 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.17.4 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no referido item 6.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.17.5 O disposto no item 6.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
- 6.17.6 Após a realização do procedimento estabelecido no item 6.17, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.
- 6.18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 6.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19. O Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.20. Para julgar as propostas apresentadas pelas licitantes que se constituam Cooperativas, o sistema licitações-e acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade social pelas Cooperativas de Trabalho.

7 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 7.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com aquelas previstas no Edital.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 7.2. Os preços oferecidos serão aceitos desde que compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, consoante o inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do Licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.2. Caso não se realizem lances, será verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado.
- 8.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.
- 8.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.5. O julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do serviço público, o critério de **MENOR PREÇO**.
- 8.6. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.
- 8.7. Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências fixadas pelo edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 8.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 8.9. O Licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, **em no máximo 2h30**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, nova proposta e, se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação o lance de menor preço. Esta obrigação também valerá para os demais licitantes, caso ocorra a situação descrita no item 8.7.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

9 – DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema os documentos de habilitação exigidos no edital.
- 9.2. O Licitante na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, beneficiada pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007, deverá encaminhar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo havendo alguma restrição na regularidade fiscal.
 - 9.2.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.
 - 9.2.2. A prorrogação do prazo será concedida quando requerida pelo Licitante favorecido, salvo se existir urgência na contratação, devidamente justificada.
 - 9.2.3. A não apresentação da documentação fiscal devidamente regularizada, no prazo concedido pela Administração, acarretará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital.

10 – DOS RECURSOS

- 10.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao vencedor.
- 10.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 10.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

11 - DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. - Com o licitante vencedor da presente licitação será celebrado um “Contrato de Prestação de Serviços”, com vigência de **24 (vinte e quatro) meses**. O contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso seja justificável ou apresente manifesta vantagem para o CRQ-IV Região.
- 11.2 – O licitante vencedor deverá honrar a proposta apresentada sob pena de decair do direito à contratação e responder pelas penalidades previstas no item 14, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.1 – Caso o licitante adjudicatário se recuse a cumprir a proposta é facultado ao CRQ-IV convocar os licitantes remanescentes na forma do item 8.7.
- 11.3 – O licitante vencedor se obriga a manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- 11.4 - A contratação poderá ser rescindida pelos motivos especificados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 - Os pagamentos referente ao objeto desta licitação, serão efetuados pela Gerência Financeira do Conselho Regional de Química - IV Região, através da dotação orçamentária CE 33.90.33.003 – Locação de Meios de Transporte, mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura/nota fiscal.
- 12.2 – O CRQ-IV reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. A empresa deverá fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 12.3 – Em caso de eventuais atrasos no prazo estipulado para o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 12.4 - Em caso de transcorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do CRQ-IV, a parcela devida será atualizada monetariamente, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do IGP-DI.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 12.5 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.6 – Os pagamentos serão realizados somente por meio de boleto bancário/ficha de compensação ou transferência eletrônica para o Banco do Brasil (correntistas), mediante apresentação de fatura/nota fiscal. Caso opte por receber o pagamento em outra instituição bancária, o custo da operação de transferência do numerário entre os bancos envolvidos será descontado do valor total da nota fiscal. Atualmente o valor da referida tarifa bancária é de R\$ 10,45.
- 12.7 – A duplicata não poderá ser negociada em agência bancária ou com terceiros estranhos à relação contratual.
- 12.8 – No preço a ser pago pelo CRQ-IV estão inclusos todas as despesas e impostos necessários a plena prestação de serviços objeto desta licitação.
- 12.9 - O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CRQ-IV.
- 12.11 - O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

13 – DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente os preços dos serviços ora contratados só poderão sofrer reajustes anuais por índice oficial, no qual será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

14 – DO PRAZO DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto da presente licitação será recebido conforme preceitua o artigo 73, da Lei 8.666/93. Os veículos deverão ser entregues no **prazo máximo de 60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da assinatura do contrato. Eles deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Química – IV Região – Edifício Olavo de Queiroz Guimarães Filho - situado a Rua Oscar Freire, 2039, - Pinheiros, São Paulo/SP, A/C da Gerência de Fiscalização.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

15 - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 – O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do CRQ-IV.
- 15.2 – A ação fiscalizadora será realizada pelo **Gerência de Fiscalização**, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado se ele estiver em desacordo com o estabelecido no contrato.
- 15.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa Contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do CRQ-IV ou de seus agentes e prepostos.

16 - DAS PENALIDADES

- 16.1 – A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 - Caso o licitante adjudicatário se recuse cumprir a proposta, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
 - b) Responder por perdas e danos ocasionados ao CRQ-IV, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7, da Lei nº 10.520/02);
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).
- 16.3 – O licitante que praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-IV, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 16.2 e outras que couberem.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 16.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 16.2 e 16.3 o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta comercial, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.
- 16.5 – O pedido de prorrogação para início dos serviços só será conhecido pelo CRQ-IV, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolizado junto ao Superintendente, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.2 - Fica assegurado ao **CRQ-IV** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 17.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CRQ-IV** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.4 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.9 - Quaisquer informações e dúvidas sobre a presente licitação que se fizerem necessárias, deverão ser enviados ao Pregoeiro **Sr. Waldemir Menezes**, da Gerência de Contabilidade e Compras deste Órgão, até 03 (três) dias úteis antes da data do recebimento das propostas exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: compras@crq4.org.br



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 17.9.1 - Não serão atendidas solicitações formuladas após o prazo estabelecido, salvo se ocorrer fato superveniente.
- 17.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito aos serviços do objeto licitado.
- 17.11 - É facultado a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do processo administrativo, na sede do Conselho Regional de Química – IV Região, na Gerência de Contabilidade e Compras, situado à Rua Oscar Freire, 2039 – 3º andar – Pinheiros – São Paulo/SP, das 09h às 17h, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3061-6020 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- 17.11.1 - É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 17.11.2 - Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, e-mail ou similar.
- 17.11.3 - Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 17.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o Foro da Seção Judiciária de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a esta licitação.

18 – DOS ANEXOS DO EDITAL

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Relação de Documentos de Habilitação;
- c) ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho e Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- e) ANEXO V – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f) ANEXO VI - Análise de Demonstrativos Contábeis
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato de Fornecimento

São Paulo, 16 de março de 2020.

JOSÉ GLAUCO GRANDI
Superintendente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação e gerenciamento de veículos.

1 - DOS VEÍCULOS

Deverão ser fornecidos os seguintes veículos conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Descrição
1	30	Veículos tipo passeio Hatch, novo (0 km), fabricação nacional, ano de fabricação e modelo 2020, cor branca, capacidade para transporte de 05 (cinco) pessoas, inclusive o motorista, mínimo de 04 (quatro) portas, trava elétrica em todas as portas, vidros com instalação de insulfilm, motor refrigerado a água, bicomcombustível (álcool e gasolina), com injeção eletrônica individual por cilindro, motorização mínima 1.6, câmbio de 05 (cinco) marchas sincronizadas para a frente e 01 (uma) ré, tração dianteira, direção hidráulica e/ou elétrica, freios dianteiros a disco ventilados, ar condicionado de fábrica, barras de proteção contra impactos laterais nas portas, para-choques dianteiros e traseiros na cor do veículo, bancos em tecido com apoios sólidos para cabeças (dianteiro e traseiro), protetor de borracha nas laterais (borrachão), devendo ainda os veículos virem equipados com alarme, trava antifurto para estepe; rastreador e sistema para acompanhamento, espelho retrovisor do lado direito (ambos com controle manual interno e na cor do veículo, desembaçador traseiro, jogo completo de tapetes de borracha, sistema de som já instalado, composto por rádio AM/FM 02 (dois) alto falantes e antena, e garantia de no mínimo 12 meses. Equipado com dispositivo de monitoramento e telemetria
2	1	Veículo tipo passeio Mini Van, novo (0 km), fabricação nacional, ano de fabricação e modelo 2020, cor branca, capacidade para transporte de 05 (cinco) pessoas, inclusive o motorista, mínimo de 04 (quatro) portas, trava elétrica em todas as portas, vidros com instalação de insulfilm, motor refrigerado a água, bicomcombustível (álcool e gasolina), com injeção eletrônica individual por cilindro, motorização mínima 1.6, câmbio de 05 (cinco) marchas sincronizadas para frente e 01 (uma) ré, tração dianteira, direção hidráulica e/ou elétrica, freios dianteiros a disco ventilados, ar condicionado de fábrica, barras de proteção contra impactos laterais nas portas, para-choques dianteiros e traseiros na cor do veículo, Bancos em tecido com apoios sólidos para cabeças (dianteiro e traseiro), protetor de borracha nas laterais (borrachão), devendo ainda os veículos virem equipados com alarme, trava antifurto para estepe; rastreador e sistema para acompanhamento, espelho retrovisor do lado direito (ambos com controle manual interno e na cor do veículo, desembaçador traseiro, jogo completo de tapetes de borracha, sistema de som, já instalado, composto por rádio AM/FM 02 (dois) alto falantes e antena, e garantia de no mínimo 12 meses. Equipado com dispositivo de monitoramento e telemetria



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

2 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Quant.	Localidade	Hatck	Minivan
1	16	São Paulo/ Capital	15	1
2	4	Campinas	4	
3	1	Presidente Prudente	1	
4	1	São José Rio Preto	1	
5	2	Ribeirão Preto	2	
6	1	Sorocaba	1	
7	1	Bauru	1	
8	1	São José dos Campos	1	
9	1	Araraquara	1	
10	1	Araçatuba	1	
11	1	Santos	1	
12	1	Piracicaba	1	

3 – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato. Os veículos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Química – IV Região.

4 – DO EMPLACAMENTO

Em virtude do rodízio municipal os veículos que circularão na cidade de São Paulo terão o final de suas placas definidas pelo CRQ-IV.

5 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - Os serviços serão contratados sob o regime de quilometragem livre;
- 5.2 - Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 5.3 - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 5.4 - Proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 5.5 - As revisões deverão ser realizadas em oficinas autorizadas pelo fabricante, ou oficinas determinadas pela CONTRATADA, nas cidades em que os veículos se encontram;
- 5.6 - Quando os veículos necessitarem de manutenção preventiva e/ou corretiva, deverá ser disponibilizado veículo substituto da mesma categoria, sem limite de prazo;
- 5.7 - O veículo substituto deverá estar disponível dentro de um prazo máximo de até 24 horas após a solicitação do CRQ-IV, disponibilizado na Sede ou nos escritórios do CRQ – IV Região em que o veículo se encontra;
- 5.7.1 Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CRQ-IV o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 5.8 - Serviço de socorro e assistência técnica 24h, inclusive com guincho, com abrangência no Estado de São Paulo; que encaminhará o veículo para reparo em oficina autorizada e credenciada mais próxima do local de ocorrência do evento, indicado pela CONTRATADA.
- 5.9 - Administração total de sinistros;
- 5.10 - Seguro com cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e danos corporais a terceiros, com cobertura total do casco contra colisão, furto, roubo e incêndio, terceiros e;
- 5.10.1 - Apresentar a cópia autenticada da apólice de seguro.
- 5.10.2 - Coparticipação obrigatória do contratante conforme descrito acima, colisões, avarias, furto, roubo incêndio ou perda total sobre valor do veículo zero.
- 5.10.3 - As regras de seguro deverão ser as mesmas praticadas pelo mercado securitário inclusive com valor de franquia equivalente a no máximo 5% sobre o valor do carro conforme tabela FIPE, lembrando que a franquia só cabe para danos no veículo próprio, no caso de roubo, furto, incêndio, perda total e sinistro em carro de terceiros, não se pratica franquia.
- 5.11 - Frota renovável a cada 24 (vinte e quatro) meses;
- 5.12 - Carro provisório da mesma categoria a serem utilizados enquanto os carros efetivos não forem entregues, sem afetar o prazo de 24 meses para renovação;
- 5.12.1 - Os carros provisórios deverão ser entregues em até 10 dias corridos.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 5.13 - Os veículos efetivos da frota, objeto deste contrato, obrigatoriamente, deverão ser novos (0 km) e possuir garantia oferecida pelo fabricante de no mínimo 24 meses, contados da entrega.
- 5.14 - Em caso de sinistro com perda total e/ou roubo/furto do veículo a regra de substituição/troca será a seguinte:
- 5.14.1 - Nos 06 (seis) primeiros meses de uso do veículo recebido em estado 0 Km, a CONTRATADA deverá repor outro veículo 0 KM.
- 5.14.2 - O prazo para reposição do veículo será de 60 (sessenta) dias corridos.
- 5.14.3 - Até que seja feito a entrega do veículo novo, será aceito veículo substituto/provisório com as mesmas características de opcionais, acessórios e especificações ou superiores, e sem limite de diária, até a concretização da entrega, conforme prazo estipulado.
- 5.14.4 - Após os 06 (seis) primeiros meses de uso, existindo a necessidade de reposição, deverá ser reposto veículo de mesma categoria e com os mesmos opcionais, acessórios e especificações, com quilometragem semelhante à do veículo sinistrado podendo variar em até 15% acima, e deverá ser da mesma marca, cor, ano, modelo e estado de conservação da frota, visando manter a padronização.
- 5.14.5 - O veículo substituto/provisório deverá estar disponível na sede ou nos escritórios do CRQ IV Região, de acordo com a cidade em que veículos se encontra, dentro de um prazo máximo de até 48 horas após a solicitação.
- 5.14.6 - Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CRQ-IV o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 5.14.6 - Para efeito de reposição dos veículos, em qualquer das situações, sempre valerá a data da ocorrência dos fatos.
- 5.15 - Administração total de documentos, tais como emplacamento, pagamento do IPVA, DUT, licenciamento, multas de trânsito entre outros.
- 5.16.1 – A CONTRATADA fica responsável por todos os trâmites do emplacamento dos veículos.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 5.16.2 – A CONTRATADA deverá comprovar a sua regular inscrição no Cadastro de Contribuintes do IPVA no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 33, da Lei Estadual nº 13.296/2008, bem como o pagamento do imposto devido à Fazenda do Estado de São Paulo, relativamente aos veículos objetos da locação, durante todo o período de vigência do contrato.
- 5.16.3 – Havendo infrações de trânsito, a CONTRATADA deve entregar ao CRQ-IV a respectiva Notificação de Autuação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o seu recebimento, visando resguardar o direito de defesa do condutor, nos termos do art. 282, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).
- 5.16.3.1 - Nos casos em que o CRQ-IV não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 5.16.3.2 – Os pagamentos referente as infrações de trânsito serão efetuados pela CRQ-IV.
- 5.17 - Dentro do período de vigência de 24 meses, os pneus deverão ser substituídos pela CONTRATADA quando apresentarem risco, desgaste natural ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators) sem custos adicionais e sem limite de quantidade de pneus.
- 5.17.1 - A substituição dos pneus por roubo do estepe e ou danos causados por buracos dentre outros, serão feitas pela CONTRATADA com o reembolso da despesa pelo CRQ-IV.
- 5.18 - Os pedidos de pagamento em razão de avarias que, porventura, decorram da utilização dos veículos pelo CRQ-IV deverão ser acompanhados, no mínimo, por 3 (três) orçamentos, contendo a descrição detalhada dos serviços e peças com os respectivos valores.
- 5.19.1 - O valor a ser pago será o do menor orçamento.
- 5.19.2 - Para fins de ressarcimento dos danos, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura dos serviços executados e/ou peças adquiridas, ressaltando a necessidade de identificação da placa do veículo
- 5.20 - Os veículos deverão estar livres e desembaraçados e ser de propriedade integral da CONTRATADA, sem nenhum tipo de alienação;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 5.21 - Os veículos deverão ser entregues ao CRQ-IV com combustível suficiente para que os mesmos possam se deslocar até o posto de combustível mais próximo ao local designado para a entrega, para o primeiro abastecimento.
- 5.22 - Informações gerenciais geradas através de sistema integrado da CONTRATADA, com acesso via web em tempo real, que registre todos os dados relativos aos veículos, usuários e serviços prestados e faturamento, permitindo um controle eficiente da frota.
- 5.22.1 - As informações gerenciais deverão ser disponibilizadas por sistema com acesso via web com senha pessoal do CRQ-IV, permitindo o acesso on line.
- 5.23 - Fica expressamente proibido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo da CONTRATADA, nos veículos.
- 5.24 - Manter suporte 24 horas, 07 dias/semana, 365 dias/ano para registro de ocorrências e solicitação de manutenção via telefone e/ou e-mail e/ou qualquer outra forma de comunicação.
- 5.25 - Formalizar os procedimentos para abertura de chamados emergenciais que deverão gerar protocolo para acompanhamento via web pelo CRQ-IV.
- 5.26 - Não estão abrangidos no escopo da presente licitação:
- 5.26.1 - Combustível;
- 5.26.2 - Lavagem;
- 5.26.3 - Motoristas e/ou funcionários da contratada para prestação de serviços de gerenciamento da frota na sede do CRQ-IV.
- 5.26.4 - Substituição de veículos por conta do rodízio municipal de São Paulo.
- 5.27 – Serviço de monitoramento e telemetria, com responsabilidade de instalação de equipamentos de telemetria e disponibilização das informações obtidas através desses equipamentos em sistema online e relatórios.

6 - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o permitido na Lei 8.666/93.

7- REAJUSTE

Reajuste anual de preços de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

1 - Com relação à **habilitação jurídica**:

- a) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado, em que se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2 - Com relação à **regularidade fiscal e trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de situação regular com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); e com a Fazenda Federal, compreendendo:
 - Certidão expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (Certidão Quanto a Dívida Atida da União).
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, compreendendo:
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, compreendendo:
 - Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, compreendendo:
 - Certidão de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede;

3 – Com relação à **qualificação técnica**:

- a) Comprovação de aptidão, mediante 01 (um) atestado de capacitação técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios de atendimento satisfatório, similar ao objeto da presente licitação;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), bem como assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. (art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02), conforme modelo do ANEXO IV



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020

Site: www.crq4.org.br

4 - Com relação a **qualificação econômica-financeira**:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados pelo contador e pelo sócio proprietário da empresa;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO CRQ-IV Nº 01/20
PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
MEDIANTE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO
DE VEÍCULOS
TIPO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA ABERTO
REGIME DE PREÇO GLOBAL
CONTRATAÇÃO:

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sua sede à (endereço completo), por seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local e Data

Assinatura do declarante

Papel Timbrado da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO CRQ-IV Nº 01/20
PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
MEDIANTE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE
VEÍCULOS
MODO DE DISPUTA ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE PREÇO GLOBAL
CONTRATAÇÃO:

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG. nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, bem como, **DECLARA**, sob as penas da lei, inexistir em seu nome qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura do declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Papel Timbrado da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO CRQ-IV N° 01/20
PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
MEDIANTE LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO
DE VEÍCULOS
MODELO DE DISPUTA ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE PREÇO GLOBAL
CONTRATAÇÃO:

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal 6.204/07.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Papel Timbrado da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO VI

ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS POR MEIO DE ÍNDICES COM DADOS OBTIDOS DO BALANÇO APRESENTADO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO

Nº Fórmula = I

Sigla = AC/PC

Descrição: Ativo circulante / passivo circulante

Índice liquidez a curto prazo

Quanto a empresa possui de recurso do ativo circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo circulante

Interpretação: Quanto maior melhor

Pontuação: Menor de 1,00 = 00 Pontos

De 1,00 a 1,25 = 01 Ponto

De 1,26 a 1,50 = 02 Pontos

De 1,51 a 2,00 = 03 Pontos

Acima de 2,00 = 04 Pontos

Nº Fórmula = II

Sigla= AC+RLP/PC+ELP

Descrição: Ativo Circulante + Rel./Passivo Circulante + ELP

Índice liquidez a curto e longo prazo

Quanto a empresa possui de recurso de ativo circulante e realizável para cada R\$1,00 de Passivo Circulante + Exigível

Interpretação: Quanto maior melhor

Pontuação: Menor de 1,00 = 00 Pontos

De 1,00 a 1,25 = 01 Ponto

De 1,26 a 1,50 = 02 Pontos

De 1,51 a 2,00 = 03 Pontos

Acima de 2,00 = 04 Pontos

Nº Fórmula = III

Sigla = PC + ELP/PL

Descrição: Passivo Circulante + Exigível / Patrimônio Líquido

Índice endividamento a curto e longo prazo em relação ao patrimônio líquido.

Quanto a empresa tem de dívidas para cada R\$ 1,00 de patrimônio líquido.

Interpretação quanto: menor Melhor

Pontuação: menor ou = 0,50 = 04 Pontos

De 0,51 a 0,75 = 03 Pontos

De 0,76 a 1,00 = 02 Pontos

De 1,01 a 1,50 = 01 Ponto

Acima de 1,50 = 00 Pontos



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

Nº Fórmula = IV

Sigla = AP/PL

Descrição: Ativo Permanente / Patrimônio Líquido

Índice: Mobilização do Patrimônio Líquido

Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 1,00 do patrimônio líquido

Interpretação: Quanto menor melhor

Pontuação: Menor ou = 0,50 = 04 Pontos

De 0,51 a 0,75 = 03 Pontos

De 0,76 a 1,00 = 02 Pontos

De 1,01 a 1,50 = 01 Ponto

Acima de 1,50 = 00 Pontos

Nº Fórmula = V

Sigla = PC/PC+ELP

Descrição: Passivo circulante / Passivo Circulante + Exigível

Índice: Endividamento de curto prazo em relação ao total das obrigações

Quanto a empresa tem obrigações de curto prazo em relação às dívidas totais

Interpretação: Quanto menor melhor

Pontuação: Menor ou = a 0,50 = 04 Pontos

De 0,51 a 0,75 = 03 Pontos

De 0,76 a 1,00 = 02 Pontos

De 1,01 a 1,50 = 01 Ponto

Acima de 1,50 = 00 Pontos

Observações:

- 1 - O CRQ-IV, para os fins que se destinam os índices acima apresentados, considerará os totais dos grupos de contas contábeis.
- 2 - Não serão aceitas fórmulas alternativas, face à necessidade de uniformização evitando, com isso, diversas interpretações.
- 3 - O CRQ-IV, reserva-se o direito de reclassificar as contas. Se necessário, de acordo com a legislação vigente.
- 4 - Será considerado habilitado quanto a situação econômico-financeira o licitante que atingir o mínimo de 05 pontos, no total obtido decorrente do somatório de todos os pontos recebidos em cada fórmula.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO, autarquia Federal, criado pela Lei nº 2.800/56, inscrito no CNPJ sob o nº 62.624.580/0001-45, com sede à Rua Oscar Freire, 2039 - Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Superintendente Dr. José Glauco Grandi, portador do RG. nº, e do CPF/MF nº

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à, neste ato representada pelo Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade RG. nº e do CPF/MF. nº

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vinculado aos termos das cláusulas a seguir e regido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE de transporte mediante locação e gerenciamento de veículos**, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes dos seguintes documentos do processo licitatório CRQ-IV 01/20, que passam a integrar o presente ajuste:

1. **EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO CRQ-IV 01/20;**
2. Proposta Comercial da **CONTRATADA** datada de/...../.....;
3. Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico CRQ-IV 01/20 de/...../.....
4. Proposta Comercial readequada da **CONTRATADA** datada de/...../.....;
5. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos do presente contrato.

CLÁUSULA II - OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- 1 - Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** dentro de elevados padrões de qualidade.
- 2 – Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 3 - A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (artigo 70, Lei Federal n.º 8.666/93).
- 4 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação (artigo 78, inciso VI, Lei Federal n.º 8.666/93).
- 5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
 - 1.1 – A fiscalização dos serviços, por parte do **CONTRATANTE**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.
- 2 – Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na **CLÁUSULA NONA**.
- 3 – As requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.
- 4 – Pagar pontualmente as faturas emitidas pela **CONTRATADA** nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - DOS VEÍCULOS



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

Deverão ser fornecidos os seguintes veículos conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Descrição
1	30	Veículos tipo passeio Hatch, Modelo – Marca, novo (0 km), fabricação nacional, ano de fabricação e modelo 2020, cor branca, capacidade para transporte de 05 (cinco) pessoas, inclusive o motorista, mínimo de 04 (quatro) portas, trava elétrica em todas as portas, vidros com instalação de insulfilm, motor refrigerado a água, bicomcombustível (álcool e gasolina), com injeção eletrônica individual por cilindro, motorização mínima 1.6, câmbio de 05 (cinco) marchas sincronizadas para a frente e 01 (uma) ré, tração dianteira, direção hidráulica e/ou elétrica, freios dianteiros a disco ventilados, ar condicionado de fábrica, barras de proteção contra impactos laterais nas portas, para-choques dianteiros e traseiros na cor do veículo, bancos em tecido com apoios sólidos para cabeças (dianteiro e traseiro), protetor de borracha nas laterais (borrachão), devendo ainda os veículos virem equipados com alarme, trava antifurto para estepe; rastreador e sistema para acompanhamento, espelho retrovisor do lado direito (ambos com controle manual interno e na cor do veículo, desembaçador traseiro, jogo completo de tapetes de borracha, sistema de som já instalado, composto por rádio AM/FM 02 (dois) alto falantes e antena, e garantia de no mínimo 12 meses. Equipado com dispositivo de monitoramento e telemetria
2	1	Veículo tipo passeio Mini Van, Modelo – Marca, novo (0 km), fabricação nacional, ano de fabricação e modelo 2020, cor branca, capacidade para transporte de 05 (cinco) pessoas, inclusive o motorista, mínimo de 04 (quatro) portas, trava elétrica em todas as portas, vidros com instalação de insulfilm, motor refrigerado a água, bicomcombustível (álcool e gasolina), com injeção eletrônica individual por cilindro, motorização mínima 1.6, câmbio de 05 (cinco) marchas sincronizadas para frente e 01 (uma) ré, tração dianteira, direção hidráulica e/ou elétrica, freios dianteiros a disco ventilados, ar condicionado de fábrica, barras de proteção contra impactos laterais nas portas, para-choques dianteiros e traseiros na cor do veículo, Bancos em tecido com apoios sólidos para cabeças (dianteiro e traseiro), protetor de borracha nas laterais (borrachão), devendo ainda os veículos virem equipados com alarme, trava antifurto para estepe; rastreador e sistema para acompanhamento, espelho retrovisor do lado direito (ambos com controle manual interno e na cor do veículo, desembaçador traseiro, jogo completo de tapetes de borracha, sistema de som, já instalado, composto por rádio AM/FM 02 (dois) alto falantes e antena, e garantia de no mínimo 12 meses. Equipado com dispositivo de monitoramento e telemetria



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

2 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Quant.	Localidade	Hatck	Minivan
1	16	São Paulo/ Capital	15	1
2	4	Campinas	4	
3	1	Presidente Prudente	1	
4	1	São José Rio Preto	1	
5	2	Ribeirão Preto	2	
6	1	Sorocaba	1	
7	1	Bauru	1	
8	1	São José dos Campos	1	
9	1	Araraquara	1	
10	1	Araçatuba	1	
11	1	Santos	1	
12	1	Piracicaba	1	

3 – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato. Os veículos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Química – IV Região.

4 – DO EMPLACAMENTO

Em virtude do rodízio municipal os veículos que circularão na cidade de São Paulo terão o final de suas placas definidas pelo CRQ-IV.

5 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - Os serviços serão contratados sob o regime de quilometragem livre;
- 5.2 - Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 5.3 - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 5.4 - Proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 5.5 - As revisões deverão ser realizadas em oficinas autorizadas pelo fabricante, ou oficinas determinadas pela CONTRATADA, nas cidades em que os veículos se encontram;
- 5.6 - Quando os veículos necessitarem de manutenção preventiva e/ou corretiva, deverá ser disponibilizado veículo substituto da mesma categoria, sem limite de prazo;
- 5.7 - O veículo substituto deverá estar disponível dentro de um prazo máximo de até 24 horas após a solicitação do CRQ-IV, disponibilizado na Sede ou nos escritórios do CRQ – IV Região em que o veículo se encontra;
- 5.7.2 Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CRQ-IV o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 5.8 - Serviço de socorro e assistência técnica 24h, inclusive com guincho, com abrangência no Estado de São Paulo; que encaminhará o veículo para reparo em oficina autorizada e credenciada mais próxima do local de ocorrência do evento, indicado pela CONTRATADA.
- 5.9 - Administração total de sinistros;
- 5.10 - Seguro com cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e danos corporais a terceiros, com cobertura total do casco contra colisão, furto, roubo e incêndio, terceiros e;
- 5.10.1 - Apresentar a cópia autenticada da apólice de seguro.
- 5.10.2 - Coparticipação obrigatória do contratante conforme descrito acima, colisões, avarias, furto, roubo incêndio ou perda total sobre valor do veículo zero.
- 5.10.3 - As regras de seguro deverão ser as mesmas praticadas pelo mercado securitário inclusive com valor de franquia equivalente a no máximo 5% sobre o valor do carro conforme tabela FIPE, lembrando que a franquia só cabe para danos no veículo próprio, no caso de roubo, furto, incêndio, perda total e sinistro em carro de terceiros, não se pratica franquia.
- 5.11 - Frota renovável a cada 24 (vinte e quatro) meses;
- 5.12 - Carro provisório da mesma categoria a serem utilizados enquanto os carros efetivos não forem entregues, sem afetar o prazo de 24 meses para renovação;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 5.12.1 - Os carros provisórios deverão ser entregues em até 10 dias corridos.
- 5.13 - Os veículos efetivos da frota, objeto deste contrato, obrigatoriamente, deverão ser novos (0 km) e possuir garantia oferecida pelo fabricante de no mínimo 24 meses, contados da entrega.
- 5.14 - Em caso de sinistro com perda total e/ou roubo/furto do veículo a regra de substituição/troca será a seguinte:
- 5.14.1 - Nos 06 (seis) primeiros meses de uso do veículo recebido em estado 0 Km, a CONTRATADA deverá repor outro veículo 0 KM.
- 5.14.2 - O prazo para reposição do veículo será de 60 (sessenta) dias corridos.
- 5.14.3 - Até que seja feito a entrega do veículo novo, será aceito veículo substituto/provisório com as mesmas características de opcionais, acessórios e especificações ou superiores, e sem limite de diária, até a concretização da entrega, conforme prazo estipulado.
- 5.14.4 - Após os 06 (seis) primeiros meses de uso, existindo a necessidade de reposição, deverá ser reposto veículo de mesma categoria e com os mesmos opcionais, acessórios e especificações, com quilometragem semelhante à do veículo sinistrado podendo variar em até 15% acima, e deverá ser da mesma marca, cor, ano, modelo e estado de conservação da frota, visando manter a padronização.
- 5.14.5 - O veículo substituto/provisório deverá estar disponível na sede ou nos escritórios do CRQ IV Região, de acordo com a cidade em que veículos se encontra, dentro de um prazo máximo de até 48 horas após a solicitação.
- 5.14.6 - Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CRQ-IV o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 5.14.6 - Para efeito de reposição dos veículos, em qualquer das situações, sempre valerá a data da ocorrência dos fatos.
- 5.15 - Administração total de documentos, tais como emplacamento, pagamento do IPVA, DUT, licenciamento, multas de trânsito entre outros.
- 5.16.1 – A CONTRATADA fica responsável por todos os trâmites do emplacamento dos veículos.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 5.16.2 – A CONTRATADA deverá comprovar a sua regular inscrição no Cadastro de Contribuintes do IPVA no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 33, da Lei Estadual nº 13.296/2008, bem como o pagamento do imposto devido à Fazenda do Estado de São Paulo, relativamente aos veículos objetos da locação, durante todo o período de vigência do contrato.
- 5.16.3 – Havendo infrações de trânsito, a CONTRATADA deve entregar ao CRQ-IV a respectiva Notificação de Autuação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o seu recebimento, visando resguardar o direito de defesa do condutor, nos termos do art. 282, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).
- 5.16.3.1 - Nos casos em que o CRQ-IV não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 5.16.3.2 – Os pagamento referente as infrações de trânsito serão efetuados pela CRQ-IV.
- 5.17 - Dentro do período de vigência de 24 meses, os pneus deverão ser substituídos pela CONTRATADA quando apresentarem risco, desgaste natural ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators) sem custos adicionais e sem limite de quantidade de pneus.
- 5.17.1 - A substituição dos pneus por roubo do estepe e ou danos causados por buracos dentre outros, serão feitas pela CONTRATADA com o reembolso da despesa pelo CRQ-IV.
- 5.18 - Os pedidos de pagamento em razão de avarias que, porventura, decorram da utilização dos veículos pelo CRQ-IV deverão ser acompanhados, no mínimo, por 3 (três) orçamentos, contendo a descrição detalhada dos serviços e peças com os respectivos valores.
- 5.19.1 - O valor a ser pago será o do menor orçamento.
- 5.19.2 - Para fins de ressarcimento dos danos, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura dos serviços executados e/ou peças adquiridas, ressaltando a necessidade de identificação da placa do veículo
- 5.20 - Os veículos deverão estar livres e desembaraçados e ser de propriedade integral da CONTRATADA, sem nenhum tipo de alienação;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 5.21 - Os veículos deverão ser entregues ao CRQ-IV com combustível suficiente para que os mesmos possam se deslocar até o posto de combustível mais próximo ao local designado para a entrega, para o primeiro abastecimento.
- 5.22 - Informações gerenciais geradas através de sistema integrado da CONTRATADA, com acesso via web em tempo real, que registre todos os dados relativos aos veículos, usuários e serviços prestados e faturamento, permitindo um controle eficiente da frota.
- 5.22.1 - As informações gerenciais deverão ser disponibilizadas por sistema com acesso via web com senha pessoal do CRQ-IV, permitindo o acesso on line.
- 5.23 - Fica expressamente proibido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo da CONTRATADA, nos veículos.
- 5.24 - Manter suporte 24 horas, 07 dias/semana, 365 dias/ano para registro de ocorrências e solicitação de manutenção via telefone e/ou e-mail e/ou qualquer outra forma de comunicação.
- 5.25 - Formalizar os procedimentos para abertura de chamados emergenciais que deverão gerar protocolo para acompanhamento via web pelo CRQ-IV.
- 5.26 - Não estão abrangidos no escopo da presente licitação:
- 5.26.1 - Combustível;
- 5.26.2 - Lavagem;
- 5.26.3 - Motoristas e/ou funcionários da contratada para prestação de serviços de gerenciamento da frota na sede do CRQ-IV.
- 5.26.4 - Substituição de veículos por conta do rodízio municipal de São Paulo.
- 5.27 – Serviço de monitoramento e telemetria, com responsabilidade de instalação de equipamentos de telemetria e disponibilização das informações obtidas através desses equipamentos em sistema online e relatórios.

CLÁUSULA V – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato. Os veículos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE** – Edifício Olavo de Queiroz Guimarães Filho - situado a Rua Oscar Freire, 2039, - Pinheiros, São Paulo/SP, A/C da Gerência de Fiscalização.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO.

- 1 - A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em/..../2020 e término em/...../2022.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 2 - A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, o presente poderá ser estendido conforme previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VII - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

- 1 - Pelos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$**(.....).
- 2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores unitários mensais:
- a) **R\$** (.....) - Veículo – Marca
- b) **R\$** (.....) - Veículo – Marca
- 3 – Os pagamentos serão realizados mensalmente pelo **CONTRATANTE**, pela Gerência Financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de respectiva nota fiscal de serviços. Os pagamentos serão realizados somente por meio de boleto bancário/ficha de compensação ou transferência eletrônica para o Banco do Brasil em nome da **CONTRATADA**. Caso opte por receber o pagamento em outra instituição bancária, o custo da operação de transferência do numerário entre os bancos envolvidos será descontado do valor total da nota fiscal. Atualmente o valor da referida tarifa bancária é de R\$ 10,45.
- 4 – O **CONTRATANTE** reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. A **CONTRATADA** deverá fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5 – Em caso de eventuais atrasos no prazo estipulado para o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 6 - Em caso de transcorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do **CONTRATANTE**, a parcela devida será atualizada monetariamente, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do IGP-DI.
- 7 - A duplicata não poderá ser negociada em agência bancária ou com terceiros estranhos à relação contratual.
- 8 – No preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** estão inclusos todas as despesas e impostos necessários a plena prestação de serviços objeto deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 9 - O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da **CONTRATANTE**.
- 10 - O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.
- 11 – Nos termos da legislação vigente os preços dos serviços ora contratados só poderão sofrer reajustes anuais por índice oficial, no qual será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA VIII - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o presente serviço correrá por conta do Elemento de Despesa – CE 33.90.33.003 – Locação de Meios de Transporte, para o exercício de 2020 ou no exercício financeiro seguinte, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza, ficando o empenho e posterior pagamento a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por evento ou parcela do serviço em atraso injustificado na execução do contrato, limitado até o percentual de 10% (dez por cento);
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7, da Lei nº 10.520/02);
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedido sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" desta CLÁUSULA será aplicada nos seguintes casos:



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação com aviso de cobrança, podendo ainda o **CONTRATANTE** descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Das penalidades aplicadas caberá recurso dirigido ao Superintendente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser relevadas as penalidades nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** o direito de suspender definitivamente a prestação dos serviços, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA** e parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços objeto deste contrato, bem como qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA** ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA XI - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS

Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas deste contrato, cabe recurso ao Superintendente do **CONTRATANTE**, observados os prazos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

CLÁUSULA XIII - A FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo Sr. da **Gerência de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com estabelecido neste instrumento

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, bem como a imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços, ensejará, à critério do **CONTRATANTE** a rescisão do contrato e as penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**, sem prejuízo das perdas e danos apuradas ou ainda por quaisquer motivos dentre os relacionados nos Incisos dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de inspecionar as instalações da **CONTRATADA**, assim como verificar a exatidão das informações prestadas.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Seção Judiciária de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por estarem justas e acordadas, foi lavrado o presente que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, de de 2020.

CONTRATANTE: _____
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO
José Glauco Grandi

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:
